



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0124500-71.2006.5.01.0521

RECLAMANTE: ZULIMAR JUSTINO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO: AUTO COMERCIAL TUPI LTDA - ME, VIACAO AGULHAS
NEGRAS LTDA, VIACAO PARAISO LTDA - ME, VIACAO PINHEIRAL EIRELI

DESPACHO

1. Considerando o que fora determinado na ata de Id. [b6bfa6d](#), intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, garantir o juízo ou pagar a execução consolidada, sob pena de execução.

2. Considerando que as partes, a Comissão e o MPT já forma intimados para ciência da penhora do imóvel de matrícula n. 5.697 (Termo Id. [436725b](#)), de propriedade da ré, e do auto de avaliação de Id. [e770246](#), e tendo o prazo decorreu sem manifestação das partes, **determino determino a alienação do bem supracitado (imóvel de matrícula n. 5.697).**

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX, e que a Comissão de Credores já expressou sua anuência quanto à venda direta na Ata de Id. [b6bfa6d](#), o decorrido o prazo de 48 horas, encaminhe-se o bem para o Leilão Unificado.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado no valor apresentado no auto de penhora e avaliação, a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0124500-71.2006.5.01.0521, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de outubro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex